SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

CONVÊNIO 12329567

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NA BAHIA E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA

A União Federal, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Estado da Bahia, CNPJ/MF n. 05.442.957/0001-01 e sede na Av. Ulysses Guimarães, n. 2799, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, neste ato representada pelo Dr. DURVAL CARNEIRO NETO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA, em exercício, brasileiro, CPF n. 120.687.868-18 e RG n. 4701263 (SSP-BA), residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições, doravante denominada simplesmente CONVENENTE e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, CEP 47.600.000, Município de Bom Jesus da Lapa-BA, representada, neste ato, pelo Exmº Prefeito Municipal, FÁBIO NUNES DIAS, CPF nº 625.532.405-20 e RG nº 572829000 (SSP-BA), residente e domiciliado na rua do Machado, 13, São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada CONVENIADA, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o Convênio de Cooperação Mútua, nº 01/2021, à vista do que consta no Processo SEI nº 0002255-72.2021.401.8004, e sob cláusulas e condições a seguir mencionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTO LEGAL

O presente convênio fundamenta-se nas disposições legais contidas na Constituição Federal, no artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Municipal n. 523, de 17 de novembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenentes, com a cessão, NÃO ONEROSA, de 12 (doze) servidores estáveis desta Prefeitura de Bom Jesus da Lapa-BA, sendo 11(onze) da área administrativa e 01 (um) da área de serviços gerais, **propiciando acudir o interesse do Município em viabilizar uma prestação jurisdicional mais célere à população.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A vigência do presente convênio terá início no dia 12 de fevereiro de 2021 e término previsto para 31/12/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste convênio, proporcionando, no que lhe couber as facilidades necessárias para que a CONVENIADA possa cumprir as condições estabelecidas neste convênio;
2. Atestar, mensalmente, a frequência dos servidores cedidos;
3. Conceder, na época devida, as férias a que fizerem jus os servidores municipais
4. Promover o treinamento dos servidores cedidos, de modo a capacitá-los ao desempenho dos serviços atinentes à Justiça Federal;
5. Encaminhar ao órgão de pessoal do Município, todas as concessões e ocorrências da vida funcional dos servidores disponibilizados, para fins de registro em prontuário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

1. Disponibilizar 12 (doze) servidores estáveis a Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia – Vara Federal de Bom Jesus da Lapa, arcando com todos os ônus desta relação, inclusive trabalhistas e fiscais;

2. Efetuar o pagamento da remuneração dos servidores, abrangendo gratificações e auxilio transporte dos colocados a disposição da CONVENENTE, durante a vigência do convênio;

3. A remuneração a que se refere a alínea (b), compreende os vencimentos relativos aos cargos ocupados pelos servidores no quadro de pessoal do Município, gratificações e auxilio transporte, bem como, os benefícios previstos na legislação municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, bastando comunicação expressa, com antecedência, mínima, de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que acordado entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Será designado, através de Ordem de Serviço a ser expedida pela Direção do Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária da Bahia, o servidor que irá acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio, devendo, portanto, cumprir a Portaria nº 331/94 do Presidente do Tribunal Regional da 1ª Região.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do executor do convênio deverão ser solicitadas à Diretoria do Foro, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos de comum acordo e, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os servidores disponibilizados, além das normas gerais a que se subordinam no Órgão de origem, estarão sujeitos ao regulamento interno da Justiça Federal de Primeiro Graus na Bahia - Vara Federal de Bom Jesus da Lapa, onde irão prestar serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por iniciativa da Justiça Federal de Primeiro Graus – Seção Judiciária do Estado da Bahia, em forma de extrato no Diário Oficial da União, Seção 3, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado da Bahia, em Salvador – BA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas como presente convênio, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio, em 03(três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Salvador/BA, 09 de fevereiro de 2021.

[assinado eletronicamente]
DURVAL CARNEIRO NETO
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO, em exercício
Convenente

FÁBIO NUNES DIAS
Prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa
Conveniada

Documento assinado eletronicamente por **Durval Carneiro Neto**, **Vice-Diretor do Foro**, em 09/02/2021, às 13:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador **12329567** e o código CRC **713201BD**.